

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20/2017

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017

O Município de Cordilheira Alta, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Celso Tozzo, nº 27, na cidade de Cordilheira Alta- SC, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 08h30min do dia de 20 de fevereiro de 2017, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação estará realizando licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo **menor preço global**, nas seguintes condições:

Data para retirada do edital: A partir de 03/02/2017.

Data e hora para entrega dos envelopes: até às **08h30min** do dia **21/02/2017**. (horário de Brasília/DF).

Data e hora para abertura da sessão presencial: dia **21/02/2017** às **09h00min** (horário de Brasília/DF).

Endereço: Rua Celso Tozzo, nº 27, cidade Cordilheira Alta, SC.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1 – DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM INSTALAÇÃO DE REDE ADUTORA E EQUIPAMENTO ELETROMECÂNICO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO LOTEAMENTO LUDOVICO JULIO TOZZO DE CORDILHEIRA ALTA.

1.2 O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 1.1.

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do presente Processo Licitatório pessoas jurídicas de direito privado que atendam as normas legais e editalícias, devidamente cadastrados junto ao Município de Cordilheira Alta e os **NÃO CADASTRADOS**, nos termos dos § 2º e 9º, artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, **no caso de suspensão desde que sejam penalizadas pela Administração Municipal de Cordilheira Alta – SC**, bem como empresas nas seguintes condições: a) com falência decretada; b) em consórcio; c) estrangeiras.

2.3. Não poderão participar **na condição de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP** as que se enquadram nas hipóteses do §4º, artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.4 - O licitante deverá entregar impreterivelmente os envelopes “Documentação” e “Proposta Financeira” **até às 08h30min do dia 21 de fevereiro de 2017**, não sendo aceito em qualquer hipótese, a participação de licitantes retardatários.

2.5 - Para dar anuência ou assinar, no ato da habilitação ou classificação, o licitante deverá apresentar identificação de que é o representante legal da referida empresa.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Considerar-se-á como **representante credenciado** da licitante, pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes seja referente à documentação ou à proposta.

3.1.1 - Entende-se por documento credencial:

a) **Estatuto/ contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Caso o proponente encaminhe **representante** para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar **Termo de Credenciamento** assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada da empresa licitante que comprove poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Tomada de Preços, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

c) **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, ou documento que comprove, junto a Comissão Permanente de Licitação, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro (3º) dia** a data do recebimento dos envelopes.

3.1.2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

3.1.3 - O documento credencial deverá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Documentação; será retido pela CPL e juntado ao processo licitatório;

3.1.4 - A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

3.2 - DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”

3.2.1 - No caso **da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, deverá apresentar (FORA DO ENVELOPE) para

credenciamento:

a) **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela Junta Comercial da sede da Licitante, **expedida com data não superior a 30 dias** (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, ou **Declaração Atualizada** da Junta Comercial **expedida com data não superior a 30 dias** (da sessão), atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC nº 123/2006 (FORA DO ENVELOPE).

a1) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006.** (FORA DO ENVELOPE)

b) As **Sociedades Simples**, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 30 dias (da sessão), atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da LC nº 123/2006 (FORA DO ENVELOPE).

b1) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006** (FORA DO ENVELOPE).

3.2.2 – Os documentos que comprovam a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentados **fora do envelope de habilitação.**

3.2.3 – A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este(s) documento(s) deverá (ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – Habilitação;

4 – DA HABILITAÇÃO:

4.1 - As pessoas jurídicas que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar o Envelope nº 01, contendo a documentação para habilitação e o Envelope nº 02, contendo a proposta de preços, observando os prazos estabelecidos no presente edital.

4.2 – O envelope contendo os documentos de habilitação serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no item 2.2, devendo estar lacrado e conter, na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DE EMPRESA)**

4.3 - a habilitação, as licitantes deverão anexar os seguintes documentos:

4.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a – Cópia de Cédula de Identidade dos Diretores autenticada;
- b – Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

c – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e cadastrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

4.3.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, emitido nos últimos 90 dias da data da abertura dos envelopes.

b – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal conjunta com a dívida Ativa da União e relativa à Seguridade Social (INSS), Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante;

c – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos Sociais instituídos por Lei;

d – Prova de Regularidade perante a justiça do trabalho, mediante a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado pelo representante legal da proponente e pelo contador com seu respectivo nº CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou documentos de escrituração contábil fiscais nos termos do Decreto nº6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº2.200-2 de 24/08/2001 e da IN RFB nº787/2007, conforme SPED- Sistema Publico de Escrituração Digital.

b – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a – Atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, comprovando que o(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante já tenham executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

b - Certidão de capacitação profissional do responsável técnico da empresa, esta emitida pelo CREA/CAU.

c- Certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA/CAU, com a devida comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa licitante, através do quadro de responsáveis técnicos.

4.3.5 – O ENVELOPE Nº 001 DEVERÁ CONTER, ALÉM DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NOS ITENS 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a – Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Cordilheira Alta, devendo o cadastramento ser efetivado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

b - Declaração devidamente assinada de que a proponente aceita as normas do Edital;

c – Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII, do Art.7º da Constituição Federal (proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

d - Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93.



e) Espelho obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEI de que a empresa não está impedida de Contratar com a Administração Pública, disponível no site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

OBSERVAÇÕES:

1º) O nº do CNPJ apresentado na fase de habilitação deverá obrigatoriamente ser o mesmo constante dos demais documentos, bem como nas fases do certame, sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO;

2º) Nos documentos que não constar prazo de validade serão considerados vigentes pela comissão permanente de licitação, os emitidos imediatamente 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do envelope de Habilitação, disposta no item 2.4 deste Edital.

4º) Os documentos exigidos no invólucro 001 – DOCUMENTAÇÃO, deverão ser apresentados em qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião ou por Funcionário Público desta Administração. **A autenticação por Servidor Público desta Administração somente será realizada até o dia que antecede a data de abertura dos envelopes, previsto no item 2.4 deste edital.**

5 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

5.1 – As Propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no item 2.2, em uma via datilografada, carimbada com o carimbo da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, devendo ainda constar na última folha, validade da proposta, prazo de entrega do objeto, número do CNPJ, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

5.2 – O ENVELOPE Nº 002 DEVERÁ CONTER:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ e nº da Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) Número desta Tomada de Preços;
- c) Preço total dos materiais empregados na execução da obra do objeto deste Edital, grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- d) Preço total da mão de obra empregada na execução da obra do objeto deste Edital, grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- e) Preço global total para a execução completa da obra do objeto deste Edital, grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- f) Percentual e composição correspondente ao BDI – Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante, em algarismos e por extenso;
- g) Orçamento detalhado de materiais e serviços a serem empregados na execução da obra do objeto deste Edital, respeitando os preços máximos unitários estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo - Projeto Básico deste Edital, devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente;
- h) Cronograma físico-financeiro de execução da obra do objeto deste Edital, com percentuais de execução mensal compatíveis com os percentuais previstos nos cronogramas integrantes

do projeto básico desta licitação, devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente;

i) Local, data, identificação e assinatura do representante legal da licitante;

5.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.4. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.5. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02, conforme § 3º, artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/1993. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.6. As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) nos casos em que houver discrepância entre o(s) valor(es) da soma de parcelas indicada na(s) proposta(s) e o(s) valor(es) somado(s) das mesmas parcelas (inclusive quanto à soma dos preços totais de materiais e mão de obra), prevalecerá(ao) o(s) valor(es) somado pela Comissão.

5.6.1. O disposto no item 5.6 e sua alíneas não é imutável, podendo a Comissão adotar a melhor solução caso a caso, consoante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

5.6.2. O(s) preço(s) total(is) apresentado(s) no texto da proposta da(s) licitante(s) será(ão) corrigido(s) pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será(ão) considerado(s) para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o(s) valor(es) a que se obriga o proponente.

5.7. É facultada a Comissão Permanente de Licitação a correção, diante de todos os participantes, de **falhas formais** que não acarretarão danos legais ao andamento do certame, visando assegurar o Princípio da Ampla Participação e Interesse Público. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados os previstos no Edital.

5.8. Serão abertas, rubricadas e lidas as “propostas”, em ato público, das concorrentes habilitadas desde que:



- Tenha transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, conforme determinado no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes;
- Tenha havido desistência expressa de todos os participantes, de seu direito de recurso;
- Tenham sido julgados os recursos interpostos.

6 – ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1. A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

6.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO.

6.3. Os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos e os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

6.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida neste Instrumento.

6.5. Os envelopes nº02 – PROPOSTA serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

6.6. Serão abertos os envelopes nº02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata a alínea “a”, inciso I, artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através e-mail ou outro meio digital), após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

6.7. Uma vez abertas as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

6.8. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos neste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

6.9. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas pela Comissão Permanente de Licitações.

6.10. Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer

dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto ou da documentação apresentada.

6.11. Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração, mediante documento manuscrito pelo representante da empresa, constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

6.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Cordilheira Alta poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou desqualificação.

6.13. Para fins de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constante no presente edital, em se tratando de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I da já citada Lei, bem como as demais alterações posteriores: modalidade, tomada de preço do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. DOS VALORES ORÇADOS E PREÇOS MÁXIMOS

7.1. O preço máximo total para a execução da obra, objeto desta licitação, corresponde ao montante de **R\$26.139,50**, devendo ser considerado como preço máximo pelas proponentes, **sob pena de desclassificação das propostas.**

8 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

8.1 - De acordo com o art. 49, da já citada Lei, a autoridade competente, a qualquer tempo, para aprovar o procedimento licitatório:

8.1.1 - pode revogar, somente por razões de interesse público.

8.1.2 - pode anular por razões de ilegalidade.

9 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

9.1 - De acordo com o art. 65, §1º, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da proposta, devidamente atualizado.

9.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na condição anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da Sessão Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

10.1.1 Só serão admitidas as impugnações que forem protocoladas no Setor de Compras da Prefeitura de Cordilheira Alta, no endereço Rua Celso Tozzo, 27, não sendo aceita qualquer outra forma de envio das mesmas.

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil

que anteceder a abertura da Sessão Pública, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

10.3 A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 Acolhida impugnação contra o edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5 A impugnação deverá ser dirigida ao Setor de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

10.6 A Administração julgará e responderá à impugnação, após sua protocolização.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

12.1. A Comissão Permanente de Licitações fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá à Autoridade Competente a decisão sobre a homologação do procedimento.

13 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta dos recursos consignados na lei orçamentária de 2017, Projeto Atividade 2.032- Elemento 4.4.90 do Município de Cordilheira Alta-SC, as quais estarão discriminadas nas respectivas notas de empenho.

14 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

14.1 - Esgotados todos os prazos recursais constantes da Lei vigente, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações posteriores.

14.2 - Após a assinatura do contrato, o Licitante vencedor deverá iniciar a execução imediatamente do objeto da licitação.

14.2.1 - A obra, objeto desta licitação, deverá ser prestada no Loteamento Ludovico Julio Tozzo, neste Município.

14.3 - Se, dentro do prazo, o contratado não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados, inclusive quanto dos preços atualizados pelos critérios previstos neste Edital ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.4 - No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas na Lei 8666/93, e a possibilidade de rescisão de contrato, bem como todas as demais alterações posteriores.

14.6 - O contrato administrativo vigorará por 6 MESES, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 8.666/93.

14.7 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

15 – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

15.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

16 – DO PAGAMENTO:

16.1 O pagamento ocorrerá em moeda corrente nacional, e se dará após as medições efetuadas pelo responsável pela fiscalização da obra, em até 30 dias, de acordo com o cronograma de execução da obra, mediante apresentação de nota fiscal, apresentação das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra conforme discriminado no diário de obras, bem como apresentação de cópia da Matrícula da obra e ART.

16.1.1 À Prefeitura reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se na sua execução a CONTRATADA não cumprir as normas editalícias determinadas neste instrumento, e se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas por esta administração.

17 – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

17.2. A rescisão contratual poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

18 - DAS PENALIDADES



18.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - Multa:

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicada.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

18.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

18.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

18.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação), dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

18.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

18.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida a justificativa apresentada pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

18.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Cordilheira Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Cordilheira Alta, subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não pode assinar o(s) contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do Município de Cordilheira Alta. A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

19.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada pelo Município de Cordilheira Alta, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.

19.3. A empresa deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada com as suas respectivas certidões de regularidade fiscal, CNDT e Alvará de funcionamento.

19.3.1. É responsabilidade da CONTRATADA manter atualizadas, durante toda a execução do serviço da subcontratada, documentação indicada no item 18.3.

19.4. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar as GFIP's da subcontratada referente aos colaboradores desta.

19.5 A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a matrícula da obra executada pela CONTRATADA, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

20 - DO FORO:

20.1 – Para conhecimento e solução de todas e quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 – A CPL, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento quanto à obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste ato convocatório;

20.2 – Fica assegurada a Administração Municipal, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a – adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;

b – alterar as condições deste ato convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;

20.3 – É facultado a CPL, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

20.4 – A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta;

20.5 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Pública do Município de Cordilheira Alta, ou publicação em órgão da imprensa oficial. **A autenticação por Servidor Público desta Administração somente será realizada até o dia que antecede a data de abertura dos envelopes, previsto no item 1.1 deste edital.**

20.6 - Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela internet através do site www.pmcordi.sc.gov.br ou junto a Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta sito na Rua Celso Tozzo, nº 27, Fone: (49) 32589100.

20.7 – Maiores esclarecimentos serão prestados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, ou pelo fone: (49) 33589100.

21 - DOS ANEXOS

21.1 Integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Detalhamento do Objeto (Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro...)
- b) ANEXO II – Modelo de Termo De Renúncia de Recurso;
- c) ANEXO III - Minuta do contrato;

Cordilheira Alta – SC, 02 de fevereiro de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal



**ANEXO I
DETALHAMENTO DO OBJETO**

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM INSTALAÇÃO DE REDE ADUTORA E EQUIPAMENTO ELETROMECCÂNICO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO LOTEAMENTO LUDOVICO JULIO TOZZO DE CORDILHEIRA ALTA, conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Máximo unitário
1	1,00	un	BOIA ELETRICA	75,00
2	215,00	m	FIO BOIA 2X1,5MM	3,25
3	1,00	un	REGISTRO PVC SOLDAVEL 60MM	43,80
4	3,00	un	ADAPTADOR FLANGE DE 60MM	18,40
5	207,00	m	TUBO PVC CLAS. 15 DE Ø 60MM	17,96
6	4,00	un	CURVA PVC DE Ø 60MM	26,90
7	2,00	un	SERRA MANUAL	2,75
8	5,00	un	LIXA FERRO 80	2,25
9	3,00	un	COLA PLÁSTICA 175MG	18,30
10	207,00	m	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DA REDE ADUTORA	2,75
11	1,00	un	CONJUNTO MOTO-BOMBA 4" 29EST., POTENCIA DE 5HP EM 380V TRIFÁSICA, CERTIFICADO ISO 9001:2000	5.352,60
12	1,00	un	QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO 380V COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE ACIONAMENTO	1.800,00
13	1,00	un	FITA AUTO FUSÃO 19MMX10M	31,95
14	2,00	un	FITA ISOLANTE 19MMX25M	8,09
15	3,00	un	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	4,75
16	154,00	m	CABO SUBMERSÍVEL 3X6MM ²	13,20
17	24,00	br	TUBO GALVANIZADO DE 2"	380,24
18	25,00	un	LUVA GALVANIZADA 2"	24,41
19	2,00	un	CURVA GALVANIZADA DE 2"	64,68
20	1,00	un	UNIÃO GALVANIZADA DE 2"	78,38
21	1,00	un	VÁLVULA DE RETENÇÃO 2"	153,36
22	2,00	un	NIPLE GALVANIZADO DE 2"	17,82
23	1,00	un	FLANGE BOCA DE POÇO 6 X 2"	180,00
24	3,00	un	CANINHO 2"	80,00
25	1,00	un	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO ELETRO MECÂNICO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS	1.000,00

2. JUSTIFICATIVA

A prestação de serviço, objeto desta licitação, visa o atendimento das ações desempenhadas

pela Secretaria de Infraestrutura, tencionando a implantação de rede de abastecimento de água, objetivando o fornecimento de água potável aos municípios do Loteamento Ludovico Julio Tozzo de Cordilheira Alta, visando, sobretudo, o interesse público.

3. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os Serviços deverão ser executados imediatamente após a assinatura do Contrato.

4. FORMA DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

4.1 A Execução do objeto será realizada conforme projeto básico e cronograma físico-financeiro em anexo.

5. LOCAL DE ENTREGA

A prestação de serviço, objeto desta licitação, deverá ser executada no Loteamento Ludovico Julio Tozzo, no Município de Cordilheira Alta.

6. JULGAMENTO

O julgamento no processo será o de Menor Preço Global.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento ocorrerá em moeda corrente nacional, e se dará após as medições efetuadas pelo responsável pela fiscalização da obra, em até 30 dias, de acordo com o cronograma de execução da obra, mediante apresentação de nota fiscal, apresentação das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra conforme discriminado no diário de obras, bem como apresentação de cópia da Matrícula da obra e ART.

7.1.1 À Prefeitura reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se na sua execução a CONTRATADA não cumprir as normas editalícias determinadas neste instrumento, e se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas por esta administração.

7.1.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

7.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas às correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

8. RECURSOS

9.1. Recursos próprios para o exercício de 2017, na dotação Proj/Atividade nº2.032, Elemento 4.4.9.0.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os objetos, diretamente ou por prepostos designados.

ALMIR VALANDRO
Secretário de Infraestrutura

ANEXO II
TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade _____ N° _____, da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, ____ de _____ de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal) (CPF)

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A
EMPRESA _____, CNPJ Nº _____.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, como CONTRATADA, a Empresa _____, com sede na Rua _____, nº __, Bairro _____, Município _____ - __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, em decorrência do **Processo Administrativo nº 20/2017, Tomada de Preços nº 01/2017**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM INSTALAÇÃO DE REDE ADUTORA E EQUIPAMENTO ELETROMECÂNICO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO LOTEAMENTO LUDOVICO JULIO TOZZO DE CORDILHEIRA ALTA.

- 1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.
- 1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto desta licitação, no prazo máximo de 120 dias consecutivos, contados da data de assinatura da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante deste edital.
 - 2.1.1. A obra, objeto deste contrato, deverá ser prestada no Loteamento Ludovico Julio Tozzo, neste Município.
 - 2.1.2. A execução deverá ser iniciada, **obrigatoriamente**, imediatamente após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.
 - 2.1.3. Após convocação, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura da Ordem de Serviço.
- 2.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir suas etapas



com a finalidade de expedir relatórios de medição das obras, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da empresa contratada.

2.3. A execução do objeto deste contrato deverá seguir as orientações especificadas no Projeto e Memorial Descritivo, constantes do Edital.

2.4. A empresa contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato.

2.4.1. O custo do exigido no item 2.4. correrá por conta da contratada, conforme disposto no artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.5. A presente licitação obedecerá ao tipo de “menor preço”, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço unitário, conforme o artigo 45, § 1º, I e artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **06 MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução das obras previstas na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) o valor total correspondente aos materiais e R\$ _____ (_____) o valor total correspondente à mão de obra, empregados na sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. As etapas mensais do objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. As etapas mensais do objeto deste contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pela Secretaria Infraestrutura, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim estabelecido no subitem 6.2 deste Edital.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas à execução de cada etapa mensal de execução da obra até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos na Cláusula Quinta.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de cada etapa será efetuado no prazo de 30 (tinta) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais eletrônicas, se cumprido o disposto nos subitens 5.1 e 6.1 deste contrato.

6.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à dotação 2.032 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

6.5. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.7. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A.,

ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Cordilheira Alta, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não pode assinar o(s) contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do Município de Cordilheira Alta. A subcontratação não altera as obrigações contratuais, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

8.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada pelo Município de Cordilheira Alta, conforme estabelecido na cláusula sexta, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.

8.3. A empresa deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada com as suas respectivas certidões de regularidade fiscal, CNDT e Alvará de funcionamento.

8.3.1. É responsabilidade da CONTRATADA manter atualizadas, durante toda a execução do serviço da subcontratada, documentação indicada no item 16.3.

8.4. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar as GFIP's da subcontratada referente aos colaboradores desta.

8.5 A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a matrícula da obra executada pela CONTRATADA, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução das obras, objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, **equipe técnica para atuação constante no local da obra** e composta, no mínimo, por 01 (um) responsável técnico da área, e 01 (um) mestre de obras, devendo a CONTRATADA apresentar à



CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

9.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

9.1.9. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas referentes aos colaboradores vinculados a execução contratual, para o recebimento do pagamento de cada parcela, e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

9.1.9.1. Apresentar as Certidões do CRF do FGTS, a CDN do INSS e CNDT da Justiça do Trabalho;

9.1.11. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.

9.1.12. Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, que realizará vistoria *in loco* (no pátio de execução da(s) obra(s)) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

9.1.13. É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela fiscalização, de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

9.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.3, cumprido o disposto na Cláusula Quinta.

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1. A responsabilidade técnica das obras ficará a cargo do _____. (responsável pelo acervo apresentado na licitação).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DAS OBRAS

12.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança das obras objeto da presente licitação, durante o prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S)

13.1. As obras, objeto deste Contrato, deverão ser recebidas provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de Termo de Recebimento Provisório das mesmas, nos termos da alínea “a”, inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo das obras, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos da alínea “b”, inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

14.2. A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

15.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

15.1.1.1. Advertência por escrito.

15.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

15.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 15.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

15.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

15.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

15.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

15.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

15.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.2.3. anterior.

15.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 15.1.1.2., 15.1.1.3. e 15.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

15.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Cordilheira Alta, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

15.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

15.6. Ainda, a CONTRATADA que sofrer a penalidade disposta no subitem 15.1.2.3. poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

15.7. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.8. A aplicação de penalidades não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais, salvo em caso de rescisão.

15.9. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

15.9.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos.

16.2. O envio deste termo aditivo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica (e-mail).

16.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, _____ de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)